

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.110, DE 1999

Torna obrigatória a confecção de aceiros de proteção de unidades de proteção ambiental e ao longo de rodovias e ferrovias.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.110, ora em exame, torna obrigatória a confecção de aceiros de proteção de unidades de proteção ambiental ao longo de rodovias e ferrovias.

Segundo o parágrafo único do art. 1º, os proprietários de terras contíguas às unidades de conservação são responsáveis pela implantação e manutenção dos aceiros.

Também os órgãos responsáveis pela implantação de rodovias, ferrovias e outras vias de tráfego, bem como concessionários públicos ou privados dessas vias, são obrigados a manter, ao longo das faixas de domínio dessas, aceiros, visando a impedir a propagação de incêndios nas terras que com elas confrontam.

A desobediência aos comandos da norma jurídica, que se pretende implantar, sujeitará os infratores a multas diárias de cem reais por quilômetro de aceiro não implantado ou sem manutenção adequada.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto, sem restrições ou modificações.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto com duas emendas. A primeira suprime o art. 1º do Projeto; a segunda dá nova redação à ementa do Projeto.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea e do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade a técnica legislativa e mérito das proposições.

Segundo o inciso VI do art. 24, incumbe à União, aos Estados e ao Distrito Federal, e aos Municípios legislar concorrentemente sobre a proteção ambiental.

Nada obsta a iniciativa de Parlamentar na matéria. O Projeto é constitucional.

No que concerne à juridicidade, há que se suprimir o art.4º, o qual impõe ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a Lei. Como já se decidiu, reiteradas vezes neste Colegiado, impor a outro Poder obrigação, que constitucionalmente, já é sua, constitui injuridicidade.

Quanto à técnica legislativa, impõe-se fazer ajuste à Lei Complementar nº 95, de 1998, grafando os valores monetários por extenso.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.110, de 1999, desde que acolhidas as emendas anexas. Voto também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.110, DE 1999

Torna obrigatória a confecção de aceiros de proteção de unidades de proteção ambiental e ao longo de rodovias e ferrovias.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “R\$ 100,00” pela expressão “cem reais”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCELO ORTIZ

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.110, DE 1999

Torna obrigatória a confecção de aceiros de proteção de unidades de proteção ambiental e ao longo de rodovias e ferrovias.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

EMENDA Nº 2

Suprime-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCELO ORTIZ

Relator